



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 127.539/03

CONTRATO Nº 2003/218.9

NONO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO –
CENTRO SALESIANO DO MENOR,
PARA PROMOÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO PESSOAL E
PROFISSIONAL DO MENOR.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. 31 de março, nº 435, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0001-70, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR, doravante denominado simplesmente CESAM, com endereço no SEPS 704/904, conjunto D, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.592/0048-34, neste ato representado pelo seu Diretor Pe. CLAUDINEI BOURGUIGNON MASCARELO, portador da Carteira de Identidade nº ES 1.106.772 expedida pela SSP/ES e do CPF nº 073.167.927-01, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/218.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com a Lei nº 10.097/00, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/1/08, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



- b) formalização do reajuste do valor do salário mínimo, tendo em vista reajuste promovido por meio da Medida Provisória nº 362/07, com efeito financeiro a partir de 01/04/07;
- c) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação, passando seu valor para R\$15,00 (quinze reais), em decorrência de decisão favorável da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com efeito financeiro a partir de 01/07/07.
- d) Cessação do recolhimento da contribuição social (cindo décimos percentuais – 0,5% – de alíquota suplementar do FGTS), criada pela Lei Complementar n. 110, de 29/06/01, cujo prazo de exigibilidade expirou em 31/12/06, promovendo devido ajuste no valor mensal do contrato.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/218.9, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$5.915.628,00** (cinco milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais) a ser pago de acordo com a seguinte composição mensal, correspondente ao quantitativo estimado de 450 (quatrocentos e cinqüenta) menores:

MONTANTE “A”

1. Remuneração	R\$171.000,00
2. Encargos Sociais (39,40%)	R\$ 67.374,00
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2)	R\$238.374,00

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$202.725,00
- Auxílio-alimentação	R\$148.500,00
- Vale transporte	R\$ 49.950,00
- Despesas indiretas (2,50% sobre remun.)..R\$ 4.275,00 (uniformes e exame médico)	
5. Grupo 2 - Taxa de Administração	R\$ 34.200,00 (20% sobre remuneração)



PREÇO TOTAL MENSAL	R\$475.299,00
Despesas com 13º salário.....	R\$212.040,00
- 13º salário	R\$171.000,00
- encargos sociais incidentes (24,00%).....	R\$ 41.040,00

PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADOR\$5.915.628,00

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 15 de dezembro nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao de competência da fatura:

- a) prova da quitação da folha de pagamento, específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do adolescente e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação de serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio



magnético;

- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação; e
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro dos prazos de validade nele expressos.

Parágrafo quinto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário dos adolescentes implicará a retenção da parcela subsequente até a comprovação de sua efetiva quitação.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/1/08 a 31/12/08.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o CESAM:

- I) for declarado insolvente ou dissolver-se;
- II) transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA;
- III) caucionar ou utilizar o Contrato para realização de operações financeiras;
- IV) degradar o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrar incapacidade operacional.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a rescisão prevista nesta cláusula, fica garantida a permanência dos Adolescentes Aprendizes na CÂMARA até o término dos respectivos cursos do Programa de Aprendizagem, cabendo à CÂMARA efetuar o repasse de recursos devidos, mediante planilha discriminada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº 2008NE000160, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

Pela CÂMARA:

Pelo CESAM:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 170.479.943-00

Pe. Claudinei Bourguignon Mascarelo
Diretor
CPF nº 073.167.927-01

Testemunhas: 1) _____

2) _____